

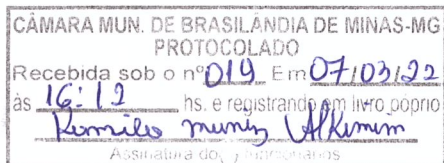


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PROJETO DE LEI Nº. 008/2022



“Reajusta os valores das diárias de viagem dos servidores do Poder Executivo.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento) os valores das diárias de viagem dos servidores do Poder Executivo, nos termos do Parágrafo único do artigo 68 da Lei nº 141, de 4 de março de 2002, acrescido pela Lei nº 576, de 17 de abril de 2019.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 141, de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Brasilândia de Minas - MG, 03 de março de 2022.

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

MENSAGEM

Senhor Vereador Presidente,

Senhores vereadores,

Nos termos da Lei Orgânica, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do incluso projeto de lei que versa sobre o reajuste dos valores das diárias de viagens dos servidores do Poder Executivo.

O índice revisional e de reajustamento foi definido em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) e será aplicada a todos os servidores do Poder Executivo.

O referido índice reflete a variação inflacionária de janeiro a dezembro de 2021 referentes ao INPC/IBGE.

São Estas minhas considerações a respeito do conteúdo do Projeto de Lei que submeto, respeitosamente, à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, reiterando a Vossas Excelências os meus protestos de estima e consideração.

Prefeitura de Brasilândia de Minas - MG, 03 de março de 2022.

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI 008/2022

QUADRO I
DIÁRIAS INTEGRAIS - ACIMA DE 12 HORAS

CIDADES ATÉ 100 MIL HABITANTES	
DIÁRIA ALIMENTAÇÃO	DIÁRIA HOSPEDAGEM
R\$ 30,00	R\$ 65,00
CIDADES ACIMA 100 MIL HABITANTES	
DIÁRIA ALIMENTAÇÃO	DIÁRIA HOSPEDAGEM
R\$ 42,00	R\$ 75,00
CAPITAIS, D.F. E OUTROS ESTADOS.	
DIÁRIA ALIMENTAÇÃO	DIÁRIA HOSPEDAGEM
R\$ 55,00	R\$ 120,00

I - PARA MEIA DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO COMPREENDIDO O PERÍODO DE QUATRO A 12 HORAS SERÁ PAGO 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA ALIMENTAÇÃO DE ACORDO COM ESTA TABELA.

II - O VALOR DO QUILOMETRO RODADO NO USO DE VEÍCULO PARTICULAR A SERVIÇO DA PREFEITURA É DE 14% DO LITRO DO COMBUSTÍVEL." (NR)